

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025-FMS
Fundo Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Senhor Secretário Municipal da Administração e o Gestor do Fundo, no âmbito municipal, com fundamento no Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, tornam público a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO de clínicas psiquiátricas, destinadas a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução**, o qual será processado e julgada em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, de acordo com o Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e Anexo II – Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.

PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO: Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão entregar a documentação **a partir de 16 de setembro de 2025**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30, no Setor de Protocolo deste Município, localizado na Rua Walter Marquardt nº1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC, por meio da Comissão de Contratação, a ser designada de acordo com o artigo 4º inciso II do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Fundo Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min pelo telefone (47) 2106-8486 com Sra. Elizabeth Rolim Bachmann ou pelo e-mail: id127407@jaraguadosul.sc.gov.br – Bruna Susane Martins Boaventura.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal da Administração

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025-FMS
Fundo Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Senhor Secretário Municipal da Administração e o Gestor do Fundo, no âmbito municipal, com fundamento no Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO de clínicas psiquiátricas, destinadas a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução**, o qual será processado e julgada em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, de acordo com o Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e II – Termo de Referência.

A documentação será recebida para análise **a partir de 16 de setembro de 2025**, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 11h30min, no Fundo Municipal de Saúde, localizada na Rua Isidoro Pedri, nº 120, bairro Barra do Rio Molha, por meio da Comissão de Contratação, designada de acordo com o artigo 4º inciso II do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único inciso I da Lei 14.133/2021

1 – JUSTIFICATIVA

A finalidade deste contrato é o credenciamento de clínicas psiquiátricas para atender ao cumprimento de decisões judiciais, o que reforça a necessidade da contratação dos serviços. Ao garantir a existência de vagas para internação psiquiátrica, a prefeitura cumpre sua obrigação legal de atender às demandas impostas por ordens judiciais, que visam proteger a saúde e a segurança de pacientes em situação de vulnerabilidade.

A Lei 8.080/1990 Art 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Lei Complementar nº 101/2000 de responsabilidade fiscal, Art. 2º, inciso III: "Os gestores públicos têm o dever de cumprir a legislação em vigor, incluindo as decisões judiciais."

Com o objetivo de cumprir as ordens judiciais referentes à internação, solicitamos a realização deste edital para a contratação de clínicas psiquiátricas, por meio de credenciamento, que

possam atender a essa demanda. A existência de contratos previamente estabelecidos com essas instituições reduz o tempo de resposta da Administração Pública, permitindo que as vagas sejam disponibilizadas sem demora sempre que uma ordem judicial for emitida.

2 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O presente edital tem por finalidade de credenciar clínicas psiquiátricas, destinadas a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução, em conformidade com o descritivo a seguir, por meio de Inexigibilidade através do Edital de Credenciamento nº 026/2025-FMS, de acordo com o Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e Anexo II – Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;

3.2 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Para se habilitar ao Credenciamento a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento acompanhada de documentos e Anexos necessários, relacionado neste Edital e atendendo às seguintes exigências:

4.1.1 – Ser digitada e impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

4.1.2 – Ser datada e assinada pelo representante legal;

4.2 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

4.3 – A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.

5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em se credenciar com o Município deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, as seguintes documentações:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, com comprovação de publicação da ata arquivada, bem como das alterações, se houver; no caso de sociedades simples, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- k) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas sediadas neste estado deverão apresentar certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva certidão emitida no sistema eproc;
- l) Na hipótese de outras unidades federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar certidão complementar nos mesmos termos;
- m) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal;
- n) Alvará Corpo de Bombeiros para comprovar que tem permissão para funcionar com condições seguras, obedecendo aos parâmetros legais contra incêndio e pânico;
- o) Alvará da Vigilância Sanitária autorizando ocupação e uso de imóvel após a vistoria prévia das condições físicos sanitários;
- p) Declaração Única de Conformidade e Habilitação (Anexo X), contendo as seguintes informações:
 - p.1) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e/ou apresentação da certidão emitida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;
 - p.2) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

p.3) Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a licitante não foi condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

p.4) Declaração que não possui nenhum vínculo de natureza familiar, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente;

p.5) Declaração que tem pleno conhecimento do objeto, dos termos constantes no Edital/ Termo de Referência, seus Anexos e Regulamentos, e que possui condições técnicas, operacionais e legais para cumprir integralmente as exigências estabelecidas, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação;

q) Solicitação de credenciamento formalizada por ofício e/ou requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente datada e assinada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo VI.

r) Identificação dos dados bancários da licitante, indicando instituição financeira, número da agência e da conta-corrente, para fins de pagamento;

5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório, em cópia simples acompanhada dos originais para conferência pela Comissão de Contratação (que aporará a expressão “confere com o original”), ou mediante publicação em órgão oficial de imprensa. Não serão aceitos documentos transmitidos por fax.

5.1.2. Documentos obtidos pela internet são aceitos e dispensam autenticação, desde que sua autenticidade/validade possa ser verificada pela Comissão de Contratação.

5.1.3. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade definido pelo órgão emissor. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á validade de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

5.1.4. Serão admitidas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1.5. O representante legal que subscrever os documentos deve estar identificado no processo, mediante apresentação de documento de identidade e, se for o caso, de procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado.

5.1.6. Na hipótese de isenção legal de apresentação de determinado documento, o interessado deverá juntar declaração do órgão competente que comprove a isenção.

5.1.7. A entrega dos documentos implica ciência e aceitação integral das condições deste Edital. Os documentos apresentados integrarão o processo de credenciamento e não serão devolvidos.

5.1.8. Recebidos os envelopes, a Comissão de Contratação terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para análise e julgamento da documentação. Constatada irregularidade sanável, a proponente será comunicada por escrito para sanear, observados os prazos e condições previstos neste Edital.

5.1.9. Tratamento de dados pessoais (LGPD). A credenciada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis relativos à saúde, garantindo confidencialidade, segurança da informação e uso compartilhado apenas nas hipóteses legais e normativas aplicáveis ao SUS. É vedado o repasse de dados a terceiros sem base legal ou autorização expressa quando exigida.

6 – DA VISITA TÉCNICA IN LOCO

6.1 – A Secretaria de Saúde, através da Equipe Técnica do Serviço de Atenção Psicossocial, procederá a Visita Técnica in loco entre as credenciadas Habilitadas para verificar as condições para prestação dos serviços, para posterior habilitação definitiva da Instituição/empresa credenciada. A visita técnica, que tem como finalidade acompanhar, avaliar e garantir as condições adequadas para a execução dos serviços Credenciados, descritos nos itens **5, 6, 7 e 8** do Anexo II – Termo de Referência

7 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

7.1 – Art.14 do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 – qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no §1º.

7.2 – Art.15 do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 – após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – Da Credenciada:

- a) Disponibilizar a vaga de internação solicitada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do acionamento formal realizado pelo fiscal do contrato, por meio dos canais de comunicação oficiais estabelecidos entre as partes, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas;
- b) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados, respondendo por quaisquer danos decorrentes de má execução, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando a responsabilidade lhe for imputável;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços CREDENCIADOS, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, inclusive em razão de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- h) Substituir o seu preposto que atuar em desacordo com o interesse dos serviços e, por esse motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e em seus anexos;
- j) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- k) Manter atualizado o endereço de correio eletrônico;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável à CREDENCIADA;
- n) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- o) Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e à liberdade de ir e vir, salvo restrição prevista no Plano Terapêutico Singular (PTS);
- p) Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- q) Promover ambiência acolhedora;
- r) Promover a convivência mista entre os residentes com diversos graus de dependência;
- s) Promover a integração dos residentes nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- t) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- u) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;
- v) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- w) Promover condições de lazer para os residentes, tais como atividades físicas, recreativas e culturais;
- x) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra os residentes;
- y) Alimentação;
- z) Vestuário;
- aa) Garantir residência em tempo integral, com atendimento especializado em todos os turnos;
- ab) Disponibilizar espaços de convivência;
- ac) Assegurar higienização;
- ad) Prestar cuidados de saúde, consultas médicas, exames e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- ae) Fornecer fraldas;
- af) Realizar acompanhamentos hospitalares (entende-se por “acompanhamento hospitalar” o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos, quando necessário, em ambiente hospitalar ou institucional);
- ag) Desenvolver atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
- ah) Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e a convivência entre residentes;
- ai) Manter equipe multidisciplinar;
- aj) Fornecer os medicamentos/procedimentos prescritos aos acolhidos;
- ak) Enviar relatório multiprofissional mensal elaborado pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos; emitir e enviar o Plano Terapêutico Singular (PTS) em até 30 dias após o acolhimento na Residência e encaminhar a reavaliação do PTS a cada 90 dias;
- al) Em caso de transferência para outra instituição/residência, efetivar a transferência no prazo de até 30 dias após comunicação do Município, responsabilizando-se pelo encaminhamento de toda a documentação civil e de saúde do residente;
- am) Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos, quando solicitado pelo Município;

an) Em caso de óbito de acolhido, providenciar a certidão de óbito junto ao cartório local e avisar imediatamente o CONTRATANTE;

ao) Realizar, por meio de seu representante legal ou procurador habilitado, o cadastro no SEI — Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e documentos, observando as orientações disponíveis em: https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

8.1.1 – A CREDENCIADA deverá ter os seguintes recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das atividades:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	Carga Horária mínima
1 Coordenador	Nível superior	40 horas
Cuidadores	Nível médio	Integral
1 Psicólogo	Nível superior	40 horas
1 Psiquiatra	Nível superior	Semanal
1 Enfermeira (o)	Nível superior	40 horas
1 Técnico em Enfermagem	Nível superior	40 horas
1 Educador Social com formação em artes e/ ou educação física	Nível superior	20 horas
Profissional de limpeza	Nível fundamental	40 horas com escala também nos finais de semana
Profissional de alimentação	Nível fundamental	40 horas com escala também nos finais de semana

8.1.2. A estrutura física mínima dos locais de prestação de serviços deverão atender as seguintes:

a) Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;

b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;

- c) Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;
- d) Sala para atividades em grupo terapêutico/oficinas (mínimo 1);
- e) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;
- f) Sala/consultório de admissão de pacientes;
- g) Sala/consultório para psicologia (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);
- h) Sala para o terapeuta ocupacional (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);
- i) Um posto de enfermagem para cada 30 leitos;
- j) Consultório para o psiquiatra;
- k) Farmácia para a guarda de medicamentos com estrutura que atenda as normativas do CRF e da vigilância sanitária;
- l) Enfermaria para estabilização/observação clínica (mínimo 1 leito para até 50 pacientes);
- m) Enfermaria para contenção física e sedação (mínimo 1 leito para até 50 pacientes)
- n) As salas de contenção e estabilização clínica devem estar equipadas com material de reanimação.
- o) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;
- p) Instalações para atividades esportivas e de lazer;
- q) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam;
- r) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves;
- s) A estrutura física deverá possuir mecanismos que minimizem os riscos de evasão dos pacientes (ex:sistema de tags nas portas externas, muros, cercas, etc).
- t) Iluminação e ventilação adequadas, permitindo que os atendimentos sejam desenvolvidos com conforto, privacidade, quando necessário, organização e segurança;
- u) Em instalações hospitalares de arquitetura vertical, o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito e reduzindo os riscos aos usuários do serviço, e possibilitando a integração de pequena área livre para atividades;
- v) Busca da compatibilização entre espaços hospitalares concebidos, de acordo com a economia espacial utilizada pela arquitetura hospitalar, e o uso desses mesmos espaços de acordo com a dinâmica da atenção psicossocial, em uma lógica na qual a humanização do cuidado e a convivência se apresentem como favorecedores do processo terapêutico;

8.1.3. DO ATENDIMENTO:

- a) Avaliação médica diária;
- b) Atendimento individual psicológico – Semanal;
- c) Oficinas educativas, sócio-culturais, criativas dentre outras – Diariamente

- d) Atendimento médico psiquiátrico - mínimo mensal ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular e em situações de intercorrência;
- e) Assistência de cuidados e/ou enfermagem – 24hs/dia;
- f) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais;
- g) Caso a CREDENCIANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CREDENCIADA
- h) Mensalmente (até o quinto dia útil), a CREDENCIANTE encaminhará o relatório de acompanhamento do quadro do paciente;
- i) No momento da admissão, a CREDENCIADA informará a admissão do paciente ao gestor e fiscal do contrato.

8.2. Do Credenciante:

- a) Exercer atividades de auditoria na Credenciada, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, de acordo com as normas que regem o SUS;
- b) Efetuar auditoria nas instalações da Credenciada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Credenciamento;
- c) Fiscalizar a execução do serviço de acordo com o art. 117 da nova Lei nº. 14.133/21;
- d) Intervir na execução do serviço, se for o caso, visando proteger o interesse público;
- e) Revisar os serviços credenciados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na tabela, que integra o Termo de Referência;
- f) Pagar mensalmente à Credenciada a importância referente aos serviços CREDENCIADOS, autorizados e realizados, dentro do limite das autorizações de serviço, objeto do presente Credenciamento;
- g) Para o atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor a Secretaria Municipal de Saúde definirá o fluxo através de Instrução Normativa específica.

9 – DO PRAZO E DESCRENCIAMENTO

9.1 – O prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

9.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respei-

tado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

9.2.1 – A prorrogação dos prazos de execução e vigência deverá ser devidamente justificada, conforme dispõe a alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso IV do art. 3º do Anexo III do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.2.2 – A prorrogação estará condicionada à análise do Gestor do Contrato quanto à sua vantajosidade, a ser demonstrada por meio de motivação fundamentada no Histórico de Gestão Contratual, com base nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, entre outros critérios pertinentes. A formalização da prorrogação ocorrerá por meio de termo aditivo específico.

9.3 – Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência, conforme definido no artigo 21 inciso I do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.4 – O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 e posteriores, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.003.10.302.07 53.2705	Cumprimento de Ações Judiciais - MAC	3.3.90 - Aplicações Diretas	41	1.500.1002.0002

10.2 – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

11 – DO VALOR E DO REAJUSTE

11.1 – Os serviços objeto do presente Edital serão pagos conforme os valores constantes na Tabela de Quantitativos e Valores do Anexo I deste Edital.

11.2 – Os preços estabelecidos no Anexo I deste Edital são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária, realizada em 25 de junho de 2025.

11.2.1 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, nos termos do art. 7º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e do art. 25, § 7º, c/c art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2.2 – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da estimativa orçamentária, e independentemente de solicitação da CREDENCIADA, os preços inicialmente pactuados serão reajustados de ofício pelo CREDENCIANTE, mediante aplicação do INPC ou de índice oficial que o substitua, sendo o reajuste aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.3 – O reajuste será formalizado por meio de comunicação de alteração da tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- f) Relação dos serviços prestados.
- g) Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
- h) Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

12.2 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CREDENCIANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

12.2.1 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

12.2.2 – Deverá a CREDENCIADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

12.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

I. Descumprimento de cláusulas contratuais;

II. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III. Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;

IV. Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V. Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;

VI. Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;

VII. Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

VIII. Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços CREDENCIADOS;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;

X. Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;

XI. Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

13.2. A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

b.1) Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b.2) Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas com multa.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A contratação se dará por Inexigibilidade, com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.

14.2 – O Município através da Gerência de Contratos, convocará a instituição/empresa credenciada para assinar o Termo de Credenciamento pelo Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Credenciamento.

14.2.1 – A empresa na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações,

que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o CREDENCIADO/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0%3E

14.3 – Os critérios de distribuição de demanda e de ordem de contratação dos credenciados, estão dispostos no Termo de Referência, assim como sob a possibilidade de cometimento a terceiros.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 – A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

15.3 – Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

15.4 – Não será permitido o cometimento do objeto CREDENCIADO por tratar-se de serviço técnico especializado o qual será avaliado na visita técnica conforme item 2, letra g deste Termo de Referência.

15.5 – O Município poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

15.6 – A qualquer tempo, poderá o Município realizar inspeção das instalações da instituição/empresa credenciada para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

15.7 – A Credenciada se obriga a permitir a auditoria técnica in loco nos termos do Edital e/ou Termo de Credenciamento.

15.8 – As solicitações de descredenciamentos deverão ocorrer por meio do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

15.9 – Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

15.12 – Quaisquer elementos, informações ou **ESCLARECIMENTOS** relacionados a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidos junto ao Fundo Municipal de Saúde. Consultas poderão ser formuladas ao seguinte endereço de e-mail: id127407@jaraguadosul.sc.gov.br – Bruna Susane Martins Boaventura.

15.13 – Fica reservado ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

15.14 – Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

15.15 – Art. 6º § 1º do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 – O extrato simplificado deste Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e em Jornal Diário de Grande Circulação.

15.16 – Art. 6º § 2º do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 – As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e em Jornal Diário de Grande Circulação e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

15.17 – Integram este Edital os seguintes anexos:

15.17.1 – ANEXO I – Tabela de quantitativos e valores;

15.17.2 – ANEXO II – Termo de Referência;

15.17.3 – ANEXO III – Minuta de Edital de Inexigibilidade

15.17.4 – ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

15.17.5 – ANEXO V – Minuta de Comunicado de Reajuste de Valores

15.17.6 – ANEXO VI – Solicitação de Credenciamento;

- 15.17.7 – ANEXO VII – Declaração de aceitação e responsabilidade;
- 15.17.8 – ANEXO VIII – Recebimento da documentação para o credenciamento;
- 15.17.9 – ANEXO IX – Identificação do proponente;
- 15.17.10 – ANEXO X – Declaração Única de Conformidade e Habilitação.

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO I – TABELA DE VALORES

1 – Tabela de valores

Item	Descrição do objeto	Quant. Máxima de vagas	Valor unitário por vaga	Valor Anual
1	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU I	5	R\$ 9.485,00	R\$ 569.100,00
2	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II	5	R\$ 9.918,75	R\$ 595.125,00
3	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III	5	R\$ 10.988,89	R\$ 659.333,40
4	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU I	5	R\$ 8.779,98	R\$ 526.798,80
5	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II	5	R\$ 9.144,98	R\$ 548.698,80
6	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III	5	R\$ 10.146,63	R\$ 608.797,80
7	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU I	5	R\$ 5.361,30	R\$ 321.678,00
8	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU II	5	R\$ 6.286,35	R\$ 377.181,00

9	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU III	5	R\$ 6.901,07	R\$ 414.064,20
Valor estimado total do credenciamento				R\$4.620.777,00

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal:	Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações. Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações..
Objeto a ser contratado:	Credenciamento de clínicas psiquiátricas, destinadas a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução.
Finalidade:	O serviço deverá ofertar atendimento integral aos usuários, incluindo acolhimento, acompanhamento médico especializado em psiquiatria, assistência multiprofissional (enfermagem, psicologia, serviço social e demais profissionais necessários), administração de medicações, suporte terapêutico, alimentação, cuidados gerais, além de garantir condições adequadas de infraestrutura, segurança e bem-estar, conforme as normas sanitárias, regulatórias e técnicas vigentes.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	R\$ 4.620.777,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil setecentos e setenta e sete reais)
Dotação Orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 41 Recurso: 1.500.1002.0002
Prazo de entrega ou Prazo de execução:	O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

Local da prestação de serviço	Os serviços serão prestados na sede da Credenciada.
Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será mensal, considerando 30 dias do mês anterior ou sua proporcionalidade conforme a entrada ou desligamento do acolhido. Após 30 dias da emissão da nota fiscal.
Recebimento do serviço contratado:	A Credenciada emitirá relatório mensal com informações sobre os procedimentos realizados e também de avaliação técnica.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura do processo licitatório nos termos que seguem:

Fundamentação:

A finalidade deste contrato é o credenciamento de clínicas psiquiátricas para atender ao cumprimento de decisões judiciais, o que reforça a necessidade da contratação dos serviços. Ao garantir a existência de vagas para internação psiquiátrica, a prefeitura cumpre sua obrigação legal de atender às demandas impostas por ordens judiciais, que visam proteger a saúde e a segurança de pacientes em situação de vulnerabilidade.

A Lei 8.080/1990 Art 2º "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Lei Complementar nº 101/2000 de responsabilidade fiscal, Art. 2º, inciso III: "Os gestores públicos têm o dever de cumprir a legislação em vigor, incluindo as decisões judiciais."

Com o objetivo de cumprir as ordens judiciais referentes à internação, solicitamos a realização deste edital para a contratação de clínicas psiquiátricas, por meio de credenciamento, que possam atender a essa demanda. A existência de contratos previamente estabelecidos com essas instituições reduz o tempo de resposta da Administração Pública, permitindo que as vagas sejam disponibilizadas sem demora sempre que uma ordem judicial for emitida.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E ALINHAMENTO COM O PCA

Considerando a ausência do Plano Anual de Contratações de 2024 e a atual elaboração do plano para 2025, é importante ressaltar o aumento no número de pedidos de internações psiquiátricas por meio de ordens judiciais.

A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação será disponibilizada na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

Entretanto, abaixo segue a dotação atual para cumprimento de ações judiciais:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Despesa	Natureza	Dotação Orçamentária	Recursos
15.003.10.302.075 3.2705	Cumprimento de Ações Judiciais - MAC	3.3.90 - Diretas	Aplicações	41	1.500.1002.00 02

2. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

2.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES À AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:

- Gestor do credenciamento: Conforme termo de anuência
- Fiscal do credenciamento: Conforme termo de anuência
- Tipo de Contratação: Prestação de serviços
- Índice de Reajuste: INPC (IBGE)
- Matriz de Riscos: Não aplicável
- Esclarecimentos e Informações: Solicitações de esclarecimentos ou informações devem ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico id127407@jaraguadosul.sc.gov.br – Bruna Susane Martins Boaventura
- Visita Técnica: A Secretaria de Saúde, através da Equipe Técnica do Serviço de Atenção Psicossocial, procederá a Visita Técnica in loco entre as credenciadas Habilitadas para verificar as condições para prestação dos serviços, para posterior habilitação definitiva da Instituição/empresa credenciada. A visita técnica, que tem como finalidade acompanhar, avaliar e garantir as condições adequadas para a execução dos serviços CREDENCIADOS, descritos nos itens 5, 6, 7 e 8.
- A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da credenciada;
- A Equipe Técnica emitirá Relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios necessários para a prestação dos serviços, que será de forma padronizada a todos os interessados.
- A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá caráter eliminatório e não aceitabilidade do credenciamento.
- Prazo para análise da documentação pela Comissão Intersetorial da Secretaria de Saúde: 30 dias úteis.
- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em qualquer de suas formas de constituição, tendo em vista a necessidade de responsabilização técnica direta e individualizada da clínica credenciada, bem como para assegurar rastreabilidade da execução e fiscalização dos serviços de saúde. A presente vedação encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- Requisitos de habilitação e qualificação técnica e prazo para análise da documentação de habilitação - art. 5º inciso iii e iv do anexo x - decreto municipal 19.330/2025 e alteração:

2.2. Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão entregar a documentação abaixo relacionada no Setor de Protocolo deste Município, localizado na Rua

Walter Marquardt nº1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC, a partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital e após sua publicação.

- a) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas alterações devidamente registrado em Cartório e atualizado;
- d) Dados de identificação do banco, do número da agência e da conta-corrente;
- e) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre dos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal relativa a dívida ativa da União, mediante apresentação da Certidão de Regularidade conjunta;
- g) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede do Prestador;
- h) Certidão Negativa de Débito ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede do Prestador;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- l) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal;
- m) Alvará Corpo de Bombeiros para comprovar que tem permissão para funcionar com condições seguras, obedecendo aos parâmetros legais contra incêndio e pânico;
- n) Alvará da Vigilância Sanitária autorizando ocupação e uso de imóvel após a vistoria prévia das condições físicos sanitários;
- o) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art 7º da constituição federal;
- P) Declaração de cumprimento das condições de Habilitação;

2.3. Possibilidade de cometimento a terceiros – art. 5º inciso xiii do anexo x - decreto municipal 19.330/2025 e alteração e art. 79 v da Lf 14.133/2021:

2.4. Não será permitido o cometimento do objeto CREDENCIADO por tratar-se de serviço técnico especializado o qual será avaliado na visita técnica conforme item 2, letra g deste Termo de Referência;

3. Critério para distribuição da demanda art. 5º inciso v do anexo x - decreto municipal 19.330/2025 e alteração e art. 79 i da Lf 14.133/2021:

3.1. A distribuição da demanda obedecerá a ordem de credenciamento, considerando a disponibilidade de vagas.

3.2. Se a Instituição que está na vez não dispor de vagas, será chamada a próxima, ficando aquela que não tinha vaga na preferência para a próxima demanda.

4. Critério para ordem de contratação dos credenciados, art. 5º inciso vi do anexo x - decreto municipal 19.330/2025 e alteração e art. 79 i da Lei 14.133/2021:

4.1. A ordem de contratação obedecerá a ordem cronológica da entrega da documentação, ou seja, os primeiros que aderirem ao Credenciamento terão a preferência quando surgirem as demandas.

5. OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS DA CREDENCIADA PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

5.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar a vaga de internação solicitada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do acionamento formal realizado pelo fiscal do contrato, por meio dos canais de comunicação oficiais estabelecidos entre as partes. O não cumprimento deste prazo será considerado descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas.

5.2. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

5.4. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços CREDENCIADOS, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

5.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.7. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

5.8. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.9. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

5.10. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

5.11. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

5.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 5.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CREDENCIADA;
- 5.14. Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- 5.15. Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano Terapêutico Singular (PTS).
- 5.16. Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 5.17. Promover ambiência acolhedora;
- 5.18. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 5.19. Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- 5.20. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- 5.21. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;
- 5.22. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- 5.23. Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 5.24. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 5.25. Alimentação;
- 5.26. Vestuário;
- 5.27. Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- 5.28. Espaços de convivência;
- 5.29. Higienização;
- 5.30. Cuidados de saúde, consultas médicas, exames e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- 5.31. Fraldas;
- 5.32. Acompanhamentos hospitalares;
- 5.32.1. Entende-se como “acompanhamento hospitalar”, o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;
- 5.33. Atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
- 5.34. Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;
- 5.35. Equipe multidisciplinar;
- 5.36. Fornecer os medicamentos/procedimentos prescritos aos acolhidos.
- 5.37. Enviar relatório multiprofissional mensal elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos. Emitir e enviar o Plano Terapêutico Singular (PTS), em até 30 dias após o acolhimento na Residência e enviar a reavaliação do PTS a cada 90 dias.

5.38. Em caso de transferência para outra instituição/residência deve ocorrer no prazo de até 30 dias após comunicação do município, sendo a CREDENCIADA responsável pelo encaminhamento de todos os documentos do residente, sendo documentação civil e de saúde.

5.39. Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município.

5.40. Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar a certidão de óbito junto ao cartório local, bem como avisar imediatamente a CONTRATANTE.

5.41. A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o CREDENCIADO/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico:
<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>

6. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. A CREDENCIADA deverá ter os seguintes recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das atividades:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	Carga Horária mínima
1 Coordenador	Nível superior	40 horas
Cuidadores	Nível médio	Integral
1 Psicólogo	Nível superior	40 horas
1 Psiquiatra	Nível superior	Semanal
1 Enfermeira (o)	Nível superior	40 horas
1 Técnico em Enfermagem	Nível superior	40 horas
1 Educador Social com formação em artes e/ ou educação física	Nível superior	20 horas
Profissional de limpeza	Nível fundamental	40 horas com escala também nos finais de semana
Profissional de alimentação	Nível fundamental	40 horas com escala também nos finais de semana

7. A estrutura física mínima dos locais de prestação de serviços deverão atender as seguintes:

a) Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;

- b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;
- c) Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;
- d) Sala para atividades em grupo terapêutico/oficinas (mínimo 1);
- e) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;
- f) Sala/consultório de admissão de pacientes;
- g) Sala/consultório para psicologia (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);
- h) Sala para o terapeuta ocupacional (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);
- i) Um posto de enfermagem para cada 30 leitos;
- j) Consultório para o psiquiatra;
- k) Farmácia para a guarda de medicamentos com estrutura que atenda as normativas do CRF e da vigilância sanitária;
- l) Enfermaria para estabilização/observação clínica (mínimo 1 leito para até 50 pacientes);
- m) Enfermaria para contenção física e sedação (mínimo 1 leito para até 50 pacientes)
- n) As salas de contenção e estabilização clínica devem estar equipadas com material de reanimação.
- o) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;
- p) Instalações para atividades esportivas e de lazer;
- q) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam;
- r) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves;
- s) A estrutura física deverá possuir mecanismos que minimizem os riscos de evasão dos pacientes (ex:sistema de tags nas portas externas, muros, cercas, etc).
- t) Iluminação e ventilação adequadas, permitindo que os atendimentos sejam desenvolvidos com conforto, privacidade, quando necessário, organização e segurança;
- u) Em instalações hospitalares de arquitetura vertical, o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito e reduzindo os riscos aos usuários do serviço, e possibilitando a integração de pequena área livre para atividades;
- v) Busca da compatibilização entre espaços hospitalares concebidos, de acordo com a economia espacial utilizada pela arquitetura hospitalar, e o uso desses mesmos espaços de acordo com a dinâmica da atenção psicossocial, em uma lógica na qual a humanização do cuidado e a convivência se apresentem como favorecedores do processo terapêutico;

8. DO ATENDIMENTO:

- a) Avaliação médica diária;
- b) Atendimento individual psicológico – Semanal;

- c) Oficinas educativas, sócio-culturais, criativas dentre outras – Diariamente
- d) Atendimento médico psiquiátrico - mínimo mensal ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular e em situações de intercorrência;
- e) Assistência de cuidados e/ou enfermagem – 24hs/dia;
- f) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais;
- g) Caso a CREDENCIANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CREDENCIADA
- h) Mensalmente (até o quinto dia útil), a CREDENCIANTE encaminhará o relatório de acompanhamento do quadro do paciente;
- i) No momento da admissão, a CREDENCIADA informará a admissão do paciente ao gestor e fiscal do contrato.

9. Sanções Art. 5º inciso XIV do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021

9.1. Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III. Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV. Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V. Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI. Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;
- VII. Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- VIII. Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
- X. Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;
- XI. Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

10. A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

- 10.1. Advertência;
- 10.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:
 - a) Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza

operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11. A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas com multa.

12. PLANILHA DOS ITENS/SERVIÇOS E VALORES FIXADOS PARA OS CREDENCIAMENTOS:

Item	Descrição do objeto	Quant. Máxima de vagas	Valor unitário por vaga	Valor Anual
1	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU I	5	R\$ 9.485,00	R\$ 569.100,00
2	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem	5	R\$ 9.918,75	R\$ 595.125,00

	comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II			
3	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III	5	R\$ 10.988,89	R\$ 659.333,40
4	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU I	5	R\$ 8.779,98	R\$ 526.798,80
5	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II	5	R\$ 9.144,98	R\$ 548.698,80
6	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III	5	R\$ 10.146,63	R\$ 608.797,80
7	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU I	5	R\$ 5.361,30	R\$ 321.678,00
8	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU II	5	R\$ 6.286,35	R\$ 377.181,00
9	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU III	5	R\$ 6.901,07	R\$ 414.064,20
Valor estimado total do credenciamento				R\$4.620.777,00

12.1. O preço unitário foi calculado utilizando a média de 03 orçamentos de Empresas especializadas no objeto da contratação.

13. Rescisão contratual (descrédenciamento)

13.1. Em caso de rescisão contratual/ descredenciamento, se as interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (Trinta) dias para ocorrer à rescisão/ descredenciamento.

14. A prestação dos serviços da CREDENCIADA não gerará vínculo empregatício e seus encargos e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Jaraguá do Sul.

15. A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Saúde e/ ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

16. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA:

- a) Grau de Dependência LEVE I - Pessoas portadoras de transtorno mental leve, independente para realizar atividades da rotina diária, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência MODERADO II - Pessoas portadoras de transtorno mental moderado, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência GRAVE III - Pessoas portadoras de transtorno mental graves e persistentes, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A estimativa de valor da contratação foi estabelecida por meio de uma minuciosa pesquisa de preços. Essa pesquisa abrangeu a consulta de orçamentos com clínicas próximas ao nosso município, como também atas de outros municípios, através do PNCP, considerando a especificação detalhada do item. Todos os documentos referentes a essa estimativa encontram-se anexados, visando proporcionar uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

Diante do presente Termo de Referência, Autorizo e solicito a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul (SC), 21 de Julho de 2025

Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal da Saúde

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO III – MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N.º ____/____-FMS
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaraguá do Sul (SC), _____.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: A presente contratação tem por objeto o credenciamento de clínicas psiquiátricas, destinadas a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 026/2025–FMS.

CREDENCIADA:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: Os valores detalhados são os contemplados no ANEXO I do Edital de Credenciamento 026/2025-FMS.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do item 12 do Edital de Credenciamento nº 026/2025-FMS.

DO PRAZO: Nos termos do item 9 do Edital de Credenciamento nº 026/2025-FMS, o prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

JUSTIFICATIVAS:

Considerando os credenciamentos efetuados ao amparo do edital de Credenciamento nº ____/2025-FMS;

Considerando que a pluralidade dos serviços prestados é indispensável à adequada satisfação do interesse público;

Considerando que neste intuito, a contratação do maior número de interessados é atingida pelo Credenciamento;

Considerando que a possibilidade de contratação de todas as entidades, afasta a competição;

Considerando que a credenciada possui toda documentação necessária para a contratação, inclusive quanto à tabela de preços fixando os valores que remunerarão os serviços prestados e no cumprimento das cláusulas contratuais uniformes.

Considerando que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será CREDENCIADO com fulcro no art. 74, inciso IV, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento;

Diante do exposto, submeto o processo de Inexigibilidade à apreciação do Excelentíssimo Prefeito em exercício para fim de homologar ou não, e assim dar prosseguimento aos trâmites de estilo.

Agente de Contratação

CRENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, **declaro como inexigível a licitação n.º ____/____**, cujo objeto é o credenciamento de clínicas psiquiátricas, destinadas a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 026/2025–FMS, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021. **AUTORIZO E HOMOLOGO** a contratação, através da empresa _____, CNPJ nº. _____, recomendando a observância das demais providências pertinentes e legais. Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), _____.

Prefeito

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ____/____-FMS
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: A presente contratação tem por objeto o credenciamento de clínicas psiquiátricas, destinadas a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 026/2025–FMS.

CREDENCIADA:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: Os valores detalhados são os contemplados no ANEXO I do Edital de Credenciamento 026/2025-FMS.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do item 12 do Edital de Credenciamento nº 026/2025-FMS.

DO PRAZO: Nos termos do item 9 do Edital de Credenciamento nº 026/2025-FMS, o prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

Jaraguá do Sul (SC), ____ de setembro de 2024.

Agente de Contratação

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do
Fundo

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, POR MEIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt n.º 1111, bairro: Barra do Rio Molha, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0003–23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o n.º 14.007.211/0001– 60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr.(a) _____, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, em Jaraguá do Sul/SC, inscrita nº CNPJ/MF sob nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) da cédula de identidade nº _____, denominado **CREDENCIADA**, neste ato celebram o presente Termo de Credenciamento, nos **Termos do Edital de Credenciamento nº 026/2025–FMS, Inexigibilidade nº ____/2025**, Homologada em ____/____/____, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo o credenciamento de clínicas psiquiátricas, destinadas a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2025–FMS.

1.2 – O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 – O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 – Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

2.1 – O prazo de execução deste Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.2.1 – A prorrogação dos prazos de execução e vigência deverá ser devidamente justificada, conforme dispõe a alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso IV do art. 3º do Anexo III do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

2.2.2 – A prorrogação estará condicionada à análise do Gestor do Contrato quanto à sua vantajosidade, a ser demonstrada por meio de motivação fundamentada no Histórico de Gestão Contratual, com base nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, entre outros critérios pertinentes. A formalização da prorrogação ocorrerá por meio de termo aditivo específico.

2.3 – Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência, conforme disposto no artigo 21 inciso I do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 e posteriores, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

3.2 – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.1 – A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pelo Município, sendo ele a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, através da Secretaria solicitante.

4.2 – O Município designará a Gestão e Fiscalização do Termo de Credenciamento, mediante Decreto.

4.3 – Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/2025 seus anexos e à proposta da empresa/instituição Credenciada.

4.4 – A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização deste Termo de Credenciamento, será pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1 – Os procedimentos executados serão pagos conforme os preços abaixo estabelecidos:

Item	Descrição do objeto	Quant. Máxima de vagas	Valor unitário por vaga	Valor Anual
1	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU I		R\$ 9.485,00	
2	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II		R\$ 9.918,75	
3	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III		R\$ 10.988,89	
4	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18		R\$ 8.779,98	

	anos, ambos os sexos. GRAU I			
5	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II		R\$ 9.144,98	
6	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III		R\$ 10.146,63	
7	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU I		R\$ 5.361,30	
8	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU II		R\$ 6.286,35	
9	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU III		R\$ 6.901,07	
Valor estimado total do credenciamento				

5.2 – Os preços estabelecidos no Anexo I deste Edital são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária, realizada em 25 de junho de 2025.

5.2.1 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, nos termos do art. 7º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e do art. 25, § 7º, c/c art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.2 – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da estimativa orçamentária, e independentemente de solicitação da CREDENCIADA, os preços inicialmente pactuados serão reajustados de ofício pelo CREDENCIANTE, mediante aplicação do INPC ou de índice oficial que o substitua, sendo o reajuste aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.3 – O reajuste será formalizado por meio de comunicação de alteração da tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- f) Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- g) Relação dos serviços prestados;
- h) Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
- i) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual naquele período;
- j) Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

6.1.1 – Todas as CREDENCIADAS utilizarão o Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde que realiza a exportação da produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA SUS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com os relatórios de produção e todos os fluxos e processos serão desenhados por meio de Instrução Normativa;

6.1.2 – Após a liberação de crítica e fechamento do processamento será solicitado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e comprovação de situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

6.1.3 – Caso, após a conferência da síntese de produção, em se encontrando inconformidades, será realizado o Boletim de Diferença de Pagamento – BDP.

6.1.4 – A qualquer momento havendo inconformidades apontadas pela Auditoria o mesmo será descontado do Prestador de Serviços.

6.1.5 – Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

6.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

7.1 – Caso o(a) CREDENCIADO(DA) não possua imunidade tributária, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, procedendo a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º–A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

7.2 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles(as) que possuem a imunidade tributária e aqueles elencados no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

7.3 – Deverá o(a) CREDENCIADO(A), em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA.

8.1 – Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

8.2 – Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CREDENCIADA para execução dos serviços;

8.3 – Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

8.4 – Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.5 – Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CREDENCIADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

8.6 – Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

8.7 – Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA.

9.1 – Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO/EMPRESA:

- a) Disponibilizar a vaga de internação solicitada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do acionamento formal realizado pelo fiscal do contrato, por meio dos canais de comunicação oficiais estabelecidos entre as partes, sendo que o não cumprimento deste prazo será considerado descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas;
- b) assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços CREDENCIADOS, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- h) substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- i) executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- j) respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- k) manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- l) manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CREDENCIADA;
- n) propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- o) observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e à liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano Terapêutico Singular (PTS);

- p) preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- q) promover ambiência acolhedora;
- r) promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- s) promover integração dos residentes nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- t) favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- u) incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;
- v) desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- w) promover condições de lazer para os residentes, tais como atividades físicas, recreativas e culturais;
- x) desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- y) fornecer alimentação;
- z) fornecer vestuário;
- aa) manter residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- ab) disponibilizar espaços de convivência;
- ac) realizar higienização;
- ad) garantir cuidados de saúde, consultas médicas, exames e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- ae) fornecer fraldas;
- af) realizar acompanhamentos hospitalares;
- af.1) entende-se como “acompanhamento hospitalar” o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, seja em ambiente hospitalar ou institucional;
- ag) promover atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
- ah) promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e a convivência entre residentes;
- ai) manter equipe multidisciplinar;
- aj) fornecer os medicamentos e/ou procedimentos prescritos aos acolhidos;
- ak) enviar relatório multiprofissional mensal elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos, emitir e enviar o Plano Terapêutico Singular (PTS) em até 30 dias após o acolhimento na residência e enviar a reavaliação do PTS a cada 90 dias;
- al) em caso de transferência para outra instituição/residência, efetivar no prazo de até 30 dias após comunicação do Município, sendo a CREDENCIADA responsável pelo encaminhamento de todos os documentos do residente, incluindo documentação civil e de saúde;
- am) fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos, quando solicitado pelo Município;
- an) em caso de óbito de acolhido, providenciar a certidão de óbito junto ao cartório local e avisar imediatamente a CONTRATANTE;
- ao) realizar, por meio do representante legal ou de pessoa com poderes para assinar em seu nome, o cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares, conforme orientações contidas no endereço eletrônico:
https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

9.2. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

9.2.1. CREDENCIADA deverá ter os seguintes recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das atividades:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	Carga Horária mínima
1 Coordenador	Nível superior	40 horas
Cuidadores	Nível médio	Integral
1 Psicólogo	Nível superior	40 horas
1 Psiquiatra	Nível superior	Semanal
1 Enfermeira (o)	Nível superior	40 horas
1 Técnico em Enfermagem	Nível superior	40 horas
1 Educador Social com formação em artes e/ ou educação física	Nível superior	20 horas
Profissional de limpeza	Nível fundamental	40 horas com escala também nos finais de semana
Profissional de alimentação	Nível fundamental	40 horas com escala também nos finais de semana

9.3. A estrutura física mínima dos locais de prestação de serviços deverão atender as seguintes:

- Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;
- Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;
- Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;
- Sala para atividades em grupo terapêutico/oficinas (mínimo 1);
- Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;
- Sala/consultório de admissão de pacientes;
- Sala/consultório para psicologia (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);
- Sala para o terapeuta ocupacional (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);

- i) Um posto de enfermagem para cada 30 leitos;
- j) Consultório para o psiquiatra;
- k) Farmácia para a guarda de medicamentos com estrutura que atenda as normativas do CRF e da vigilância sanitária;
- l) Enfermaria para estabilização/observação clínica (mínimo 1 leito para até 50 pacientes);
- m) Enfermaria para contenção física e sedação (mínimo 1 leito para até 50 pacientes)
- n) As salas de contenção e estabilização clínica devem estar equipadas com material de reanimação.
- o) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações;
- p) Instalações para atividades esportivas e de lazer;
- q) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam;
- r) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves;
- s) A estrutura física deverá possuir mecanismos que minimizem os riscos de evasão dos pacientes (ex: sistema de tags nas portas externas, muros, cercas, etc).
- t) Iluminação e ventilação adequadas, permitindo que os atendimentos sejam desenvolvidos com conforto, privacidade, quando necessário, organização e segurança;
- u) Em instalações hospitalares de arquitetura vertical, o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito e reduzindo os riscos aos usuários do serviço, e possibilitando a integração de pequena área livre para atividades;
- v) Busca da compatibilização entre espaços hospitalares concebidos, de acordo com a economia espacial utilizada pela arquitetura hospitalar, e o uso desses mesmos espaços de acordo com a dinâmica da atenção psicossocial, em uma lógica na qual a humanização do cuidado e a convivência se apresentem como favorecedores do processo terapêutico;

9.4. DO ATENDIMENTO:

- a) Avaliação médica diária;
- b) Atendimento individual psicológico – Semanal;
- c) Oficinas educativas, sócio-culturais, criativas dentre outras – Diariamente
- d) Atendimento médico psiquiátrico - mínimo mensal ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular e em situações de intercorrência;
- e) Assistência de cuidados e/ou enfermagem – 24hs/dia;
- f) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais;
- g) Caso a CREDENCIANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CREDENCIADA
- h) Mensalmente (até o quinto dia útil), a CREDENCIANTE encaminhará o relatório de acompanhamento do quadro do paciente;
- i) No momento da admissão, a CREDENCIADA informará a admissão do paciente ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS.

10.1 – Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1 – O CREDENCIADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CREDENCIANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

11.1.1 – Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CREDENCIADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

11.1.2 – Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CREDENCIADA tendo em vista a necessidade do CREDENCIANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

11.1.3 – Os dados coletados com base no legítimo interesse do CREDENCIANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CREDENCIANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

11.2 – O CREDENCIANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CREDENCIADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.3 – O CREDENCIANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CREDENCIADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao CREDENCIADO, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 – O CREDENCIANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

11.5 – O CREDENCIADO fica ciente de que a CREDENCIANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

11.5.1 – Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

11.5.2 – Para cumprimento, pela CREDENCIANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

11.5.3 – Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

11.5.4 – Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

11.5.5 – Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

11.5.6 – Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CREDENCIANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

11.6 – O CREDENCIADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CREDENCIANTE bem como do CREDENCIADO.

11.7 – O CREDENCIADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

11.8 – A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CREDENCIANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CREDENCIADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

11.9 – O CREDENCIADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) – em que pese eles possuam dados pessoais – por parte DO CREDENCIANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 – Constitui infração administrativa, nos termos da legislação vigente, qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa, praticada pelo CREDENCIADO, que resulte em descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital de Credenciamento nº 026/2025-FMS e em seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1 – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços

CREDENCIADOS por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.2 – Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

13.3 – A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

13.4 – Poderá a CREDENCIADA rescindir o presente Termo no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do CREDENCIANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

13.5 – Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

13.6 – Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1 – O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul – D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Comissão de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, ____ de ____ de 2025.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXX – Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo

CREDENCIADA:

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO V – MINUTA DE COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025–FMS
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES

O Município de Jaraguá do Sul/SC e o Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, tornam público o **reajuste do valor unitário do valor complementar** referente aos serviços de internação de pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde figure como responsável pela execução, nos termos do Edital de Credenciamento nº 026/2025-FMS.

Nos termos do item 11 do referido edital, o reajuste será de _____ %, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de _____ a _____, passando a vigorar os seguintes valores:

Item	Descrição do objeto	Quant. Máxima de vagas	Valor unitário por vaga	Valor Anual
1	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU I			
2	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II			
3	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes menores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III			
4	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU I			

5	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU II			
6	Internação em clínica psiquiátrica, para transtornos mentais, com ou sem comorbidades, pacientes maiores de 18 anos, ambos os sexos. GRAU III			
7	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU I			
8	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU II			
9	Internação em Instituição de Longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem comorbidades, acima de 60 anos. GRAU III			
Valor estimado total do credenciamento				

Em conformidade com o item 11.3.1 do edital, este comunicado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul/SC, ____ de _____ de ____.

Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor(a) do Fundo

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde
Secretário(a) Municipal de Saúde

Assunto: **Solicitação de Credenciamento**

Senhor(a) Secretário(a),

Solicito Credenciamento, por meio de Pessoa Jurídica [RAZÃO SOCIAL] inscrita no CNPJ [NÚMERO DO CNPJ] para a prestação de **serviços especializados de atenção a pacientes em situação de sofrimento psíquico grave, com indicação de internação, visando ao cumprimento de decisões judiciais cuja execução esteja sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**, como prestação de serviços complementar, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Jaraguá do Sul.

Atenciosamente,

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

_____(assinatura)_____
Nome do Responsável Legal
Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____, DECLARA que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde Jaraguá do Sul. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento, tendo conhecimento que é vedado cobrar qualquer valor pelo serviço prestado aos Usuários SUS.

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

_____(assinatura)_____
Nome do Responsável Legal
Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO VIII – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL – SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC

Rua Isidoro Pedri, nº 120

Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul – SC

Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Administrativa e Financeira

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Segundas a sextas-feiras, das 8 h às 11 h e das 14 h às 16 h

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Membros da Comissão

COMISSÃO ESPECIAL

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO IX – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

MODELO

(em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Municipal	
Nº inscrição CNES	
Endereço Completo	
E-mail	
Telefone	
Número da Licença de Funcionamento	

2. DADOS REPRESENTANTE LEGAL (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)

Nome	
CPF	
RG	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

3. DADOS RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	
CPF	
Registro no Conselho	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

4. DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

Banco	
Agência	
Conta-Corrente	

5. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Nome do Profissional	CPF	Carga Horária Mensal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE

--	--	--	--	--	--	--

*** (acrescentar quantas linhas forem necessárias).**

CREDENCIAMENTO N.º 026/2025-FMS
ANEXO X – DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) para os fins do disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, nem que tais agentes sejam cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração.
- j) a inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

57X**DN6****7RP****0PM**